

Subemenda referida para 7
incluir o sujeito "OMEC" na
oração do inciso
III.

PROJETO DE LEI Nº 7.701, DE 2006

Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001 que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES), com o fim de criar uma forma especial de amortização mediante serviço social.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado ROGÉRIO MARINHO

SUBSTITUTIVO AO PL Nº 7.701, DE 2006

SUBEMENDA Nº 3

3ª) O § 1º do Art. 1º passa a ter a seguinte redação, acatando as contribuições do Deputado Mário Heringer, do Deputado Waldir Maranhão e do Deputado Paulo Renato:

“§ 1º O financiamento de que trata o *caput* poderá ser oferecido aos estudantes matriculados em programas de mestrado e doutorado, com avaliação positiva, observado o seguinte:

I - o financiamento será concedido sempre que houver disponibilidade de recursos e cumprimento no atendimento prioritário aos alunos dos cursos de graduação;

II – os prazos de financiamento dos programas de mestrado e de doutorado serão os mesmos estabelecidos na concessão das respectivas bolsas concedidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, CAPES;

III – o MEC, excepcionalmente, na forma do Regulamento, assegurará a concessão de bolsa para os programas de mestrado e doutorado aos estudantes de melhor desempenho, concluintes de cursos de graduação que tenham sido beneficiados com financiamento do FIES.”



ANCR30E14

Vale
esta
subemenda 3

Sala da Comissão, em 20 de Junho de 2007.



Deputado **ROGÉRIO MARINHO**
Relator



A40CB30F14